

- 
- 

# Resolução nº 247



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA . RJ  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 247

Autor: Comissão Executiva

Ementa: Introduz Modificações à Resolução nº 168 de 15 de outubro de 1969 e dá outras providências.

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 010/73

Data apresentação: 03 / 07 / 73 Data da Leitura: 05 / 07 / 73

Considerado objeto de Deliberação em: 05 / 07 / 73

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>não consta</u>	_____	_____
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	_____	_____	_____
Obras e Serviços Públicos . . . . .	_____	_____	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . . .	_____	_____	_____
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	_____	_____	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 10 / 07 / 73 Unanimidade sim Votos Contra \*\*\*

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 12 / 07 / 72 Unanimidade sim Votos Contra \*\*\*

Com Emendas? não Quantas? \*\*\*

PROMULGAÇÃO EM: 13 / 07 / 73 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Jornal: \_\_\_\_\_

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 79v e 80 (setenta e nove verso e oitenta)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 13 ( treze )

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 13

Volta Redonda, 22 de novembro de 1985

Aprovado em 1ª Votação  
 V. N. 10-07-73/  
 Emerson Sepulveda



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMI-  
 NOS RECURSOS NA REUNIAO DE  
 05/07/73  
 Emerson Sepulveda  
 Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda  
 Estado do Rio de Janeiro

12/07/73  
 W. L. L. L. L.  
 090/198

Projeto de RESOLUÇÃO N.º

EMENTA:- "INTRODUZ MODIFICAÇÕES À RESOLUÇÃO Nº 168, DE 15 DE OUTUBRO DE 1969 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova:

Artigo 1º - Passam os cargos de Quadro de Pessoal do Legislativo, criados pela Resolução nº 168, de 15-10-1969, a ter as seguintes denominações e distribuições:

A) - Classes de cargos de provimento efetivo:

GRUPO OCUPACIONAL	ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO	Nº CARGOS
Série de Classes	1.01.	
Classes	1.01.1 Escriurário Legislat/I	7
	1.01.2 Escriurário Legislat/II	2
Série de Classes	1.02.	
Classes	1.02.1 Auxiliar Administrativo I	2
	1.02.2 Auxiliar Administrativo II	2
Classe Isolada:	1.03.1 Adjuntos.....	4
	1.03.2 Contínuo Legislativo.....	1
II -GRUPO OCUPACIONAL	- Consultoria Jurídica	
Classe Isolada:	2.01 -Consultor Jurídico do Legis/	1
III -GRUPO OCUPACIONALs-	Zeladoria e Limpeza	
Classe Isolada	3.01.1 -Servente Legislativo	3
	3.01.2 -Zelador Patrim/Legislat/	1

B) - Cargos de Provimento em Comissões:

1.01 - Oficial de Gabinete.....	1
1.02 - Oficial do Portaria.....	1

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Sotor de Documentação e Arquivo  
 R-248 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Eiblioteca

CONTÉM ESTE PROCESSO 13 FOLHAS.

Funcionário Pena



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 010/73 Fls.02.

**EMENTA:-**

- Artigo 2º** - Ficam extintos os 3 (três) cargos isolados de Assessor Legislativo e 2 (dois) de Assistente Legislativo II, constantes do Quadro de Pessoal, passando os cargos restantes de Assistente Legislativo I e II a denominar-se, respectivamente, Auxiliar Administrativo I e II.
- Artigo 3º** - Os níveis de vencimentos serão os mesmos, do Anexo II da aludida Resolução, sendo que os cargos de Auxiliar Administrativo I e II, por mudanças apenas de denominação, terão os mesmos níveis ali previstos para os cargos de Assistente Legislativo I e II, respectivamente.
- Artigo 4º** - Os cargos de Assistente Jurídico do Legislativo e Assistente Técnico de Economia e Finanças do Legislativo, passam a denominar-se de Procurador do Legislativo e Contador do Legislativo, respectivamente, e, na forma da Constituição Federal, e no previsto pelo artigo 42, de Deliberação nº 893, de 28/11/67, passam para o regime de Consolidação das Leis do Trabalho.
- Artigo 5º** - O Presidente do Legislativo promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Resolução, na conformidade do artº 77, § 3º e artº 91 da Constituição Estadual, a realização de concurso interno, para provimento, mediante reclassificação, dos cargos vagos.
- § Único** - O regulamento do concurso será baixado pelo Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias.
- Artigo 6º** - A forma e os requisitos mínimos para provimento dos cargos perspectiva de promoções e acesso, serão baixados por Ato do Presidente da Câmara.
- Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a movimentação do pessoal prevista nesta Resolução, correrão pelas dotações próprias do vigente orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-247	FL. 02



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

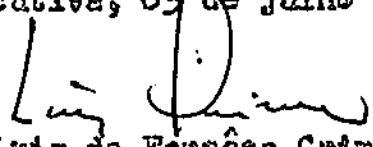
Projeto de RESOLUÇÃO N.º 010/73 Fls. 03

EMENTA:-

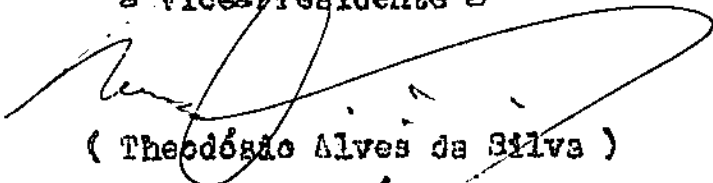
Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Executiva, 03 de julho de 1973

COMISSÃO EXECUTIVA:


  
( Luiz da Fonseca Guimarães )  
- Presidente -

( Ettore Dalboni da Cunha )  
- Vice-Presidente -

  
( Theodósio Alves da Silva )  
- 1º Secretário -

( Delário Gonçalves Gomes )  
- 2º Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

R-248 FL. 03 

Protocolo nº 456.



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

## CONSULTORIA JURÍDICA

# PARECER

SOLICITANTE: .....

DOCUMENTO: .....

*AM*  
Senhores Membros da Mesa Executiva,

Honrado, sobremaneira, com a incumbência que me foi determinada pelo Ato 041/73 de maio p. findo, tenho a satisfação de trazer à consideração de Vossas Excelências o estudo e as conclusões a que cheguei.

Louvável a pretensão dessa Executiva em procurar nova estrutura para o quadro de pessoal da Câmara que, em verdade, acha-se distanciado da realidade da atual organização, justamente porque não coaduna com sua essência qual seja uma perfeita distribuição de cargos de acordo com a divisão de serviços.

Se há uma divisão de cargos, de se convir que os serviços desenvolvidos na Secretaria não estão adequadamente distribuídos em função daqueles.

Como resultado prático disto temos que: preenchidos os atuais cargos vagos no quadro da Câmara, seus ocupantes ou nada teriam a fazer, ou desenvolveriam idênticas atribuições de outros funcionários com nível inferior.

segue.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
R-248	FL. 04	<i>[assinatura]</i>



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

## CONSULTORIA JURÍDICA

# PARECER

SOLICITANTE: .....

DOCUMENTO: .....

fls. 2

.. Em face disto, entendo que antes de se reformar a estrutura do quadro há que se reformar a estrutura da Secretaria, ainda que esta se processe concomitantemente com aquela.

Este, então, o primeiro motivo que levantamos para justificar, quero dizer, o primeiro motivo que levanto para justificar, no estudo presente, não uma mudança total no quadro, senão correções que se fazem necessárias. Como segunda justificativa, invocamos o fato de não existir na Lei de Meios do corrente exercício recursos capazes de suportar uma radical mudança no atual sistema.

Diante, pois, destas circunstâncias e da realidade de que urge, ainda que parcialmente, as reformas, parti' para as alterações que se acham consubstanciadas no projeto anexo e que abaixo passo a justificar, visando o aproveitamento do próprio pessoal da Casa, procurando, ainda, aprimorar o que entendi de tecnicamente errado na Resolução 168:

### 1 - DÔ PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Trata-se, evidentemente, o presente projeto de assunto de privativa competência do Legislativo, bem assim de assunto de sua competência interna, quero dizer, de sua economia in segue....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-248	FL. 05



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER**

SOLICITANTE: .....

DOCUMENTO: *U* .....

fls. 3

economia interna. Não se cria cargos nem se altera níveis de vencimentos a ponto de ocasionar aumento de despesa. Ao contrário extingue-se alguns deles por desnecessários. Na forma, pois, do inciso XVII do artigo 132 da Carta Estadual a matéria há de ser tratada por RESOLUÇÃO;;

2 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

na distribuição dos cargos, extingue-se os de Assessor Legislativo justamente porque as funções a serem pelos mesmos desempenhadas coadunam-se perfeitamente com as que serão determinadas aos adjuntos, criados pela Deliberação 1.151.

Quanto aos cargos de Assistente Legislativo, também entendi melhor a denominação de Auxiliar Administrativo por quanto as tarefas que se lhe devem atribuir são as de desempenhar os trabalhos da Secretaria para os quais se exige certo conhecimento e experiência, além daquelas de auxílio direto à chefia na organização destes trabalhos.

Também aí extingui-se dois cargos.

3 - DOS CARGOS EM COMISSÃO:

Haveria aqui de se fazer um reparo não só em entendimento à perfeita conceituação técnica de cargo comissionado

segue.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-247	FL. 06



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## CONSULTORIA JURÍDICA

# PARECER

SOLICITANTE: .....

DOCUMENTO: .....  
M.

fls. 4

não comissionado mas, ainda, à Deliberação 893, fonte subsidiária da Resolução 168. Com efeito, houve uma confusão entre função de confiança com função técnica especializada. Não que estas últimas não tenham de ser de confiança da autoridade; são-no mas por dever legal do exercício da profissão e em função do próprio exercício. E a diferença fundamental entre uma e outra é que, o ocupante de cargo em comissão pode merecer a confiança da autoridade que o nomeou mas não merecer a do outro que se lhe sucede; já as funções técnicas haverão de ter sempre a presunção desta confiança eis que, por dever são obrigados a prestar e executar suas tarefas com o mesmo zelo seja a qualquer autoridade.

Cargo em comissão, por definição legal, é aquele predisposto, ou vocacionado, a ser preenchido por um ocupante da confiança da autoridade que o nomeou. No rigor técnico da conceituação, portanto, apnem, digo, apenas atendem aos seus pressupostos os cargos de Oficial de Gabinete e Oficial de Portaria.

Os cargos técnicos, segundo melhor inteligência do artigo 106 da Constituição Federal, continuarão a ser preenchidos através da contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho até que lei especial regule a sua forma de admissão. Este o entendimento pacífico dos administrativistas e o critério adotado pela União, Estados e pelo nosso Município através da citada Deliberação.

segue.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-247	FL. 08



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER**

SOLICITANTE: .....

DOCUMENTO: .....

fls. 5

4 - DA RECLASSIFICAÇÃO:

Como antes já se disse, o pessoal da Secretaria preenche perfeitamente as condições necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos. Acrescente-se a isso a circunstância de que já é ora de se lhes reconhecer o valor, abrindo as oportunidades de acesso aos cargos existentes cujas atribuições e responsabilidades serão reguladas. a REclassificação, permitida pela Constituição do Estado se fará através de concurso interno, devendo as vagas abertas nas classes de início de carreira serem preenchidas, quando se fizer necessário e a dotação própria orçamentária suportar, por concurso público;

5 - DA FORMA E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS:

Tal providencia haverá de ser concomitante com a nova regulamentação dos serviços da Secretaria a ser baixada por Ato da Executiva eis que uma é dependente da outra;

Como se observa, Senhor Presidente e Senhor Secretário, não proponho uma nova estrutura - embora também fosse esse meu desejo - mas apenas modificações que julgo necessárias e que se prendem a atual possibilidade do Legislativo.

segue.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-249	FL. 08	<i>[Assinatura]</i>



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

**PARECER**

SOLICITANTE: ..... *M*

DOCUMENTO: .....

fls. 6

Rogando escusas, submeto o presente à respeitável consideração de Vossas Excelências, colocando-me a disposição para o que mais se fizer necessário.

*Roberto Pires*  
\_\_\_\_\_  
Roberto Pires

Ass. Jurídico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
<i>R-248</i>	FL. <i>09</i>	<i>A</i>

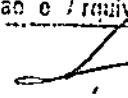
APROVADO  
Em 10 / 07 / 1973  
Emerson Sobulveda  
Secretário

REQUERIMENTO

Requeremos, na forma regimental e após aprovação do douto plenário, a inclusão em ORDEM DO DIA do projeto de RESOLUÇÃO nº 10/73.

Sala G<sub>e</sub> túlio Vargas, 10/07/1973.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
R-248 FL. 10 



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 247/73

Ementa: "Introduz modificações à Resolução nº 168, de 15 de outubro de 1969 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Passam os cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo, criados pela Resolução nº 168, de 15-10-1969, a ter as seguintes denominações e distribuições:

A) - Classes de Cargos de Provimento Efetivo:

I)	GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO	Nº	CARGOS
Série de Classes	1.01		
Classes	1.01.1 Escriurário Legislat/I	7	
	1.01.2 Escriurário Legislat/II	2	
Série de Classes	1.02		
Classes	1.02.1 Auxiliar Administrativo I	2	
	1.02.2 Auxiliar Administrativo II	2	
Classe Isolada:	1.03.1 Adjuntos.....	4	
	1.03.2 Contínuo Legislativo.....	1	
II)	GRUPO OCUPACIONAL - Consultoria Jurídica		
Classe Isolada:	2.01 -Consultor Juríd/do Legislat/	1	
III)	GRUPO OCUPACIONAL - Zeladoria e Limpeza		
Classe Isolada:	3.01.1 -Servente Legislativo....	3	
	3.01.2 -Zelador do Patrim/Legisla/	1	

B) - Cargos de Provimento em Comissão:

1.01	- Oficial de Gabinete.....	1
1.02	- Oficial de Portaria.....	1

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-247	FL. 11	



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 247/73

Fls. 02

Artigo 2º - Ficam extintos os 3 (três) cargos isolados de Assessor Legislativo e 2 (dois) de Assistente Legislativo II, constantes do Quadro de Pessoal, passando os cargos restantes de Assistente Legislativo I e II a denominar-se, respectivamente, Auxiliar Administrativo I e II.

Artigo 3º - Os níveis de vencimentos serão os mesmos, do Anexo II da aludida Resolução, sendo que os cargos de Auxiliar Administrativo I e II, por mudanças apenas de denominação, terão os mesmos níveis ali previstos para os cargos de Assistente Legislativo I e II, respectivamente.

Artigo 4º - Os cargos de Assistente Jurídico do Legislativo e Assistente Técnico de Economia e Finanças do Legislativo, passam a denominar-se de Procurador do Legislativo e Contador do Legislativo, respectivamente, e, na forma da Constituição Federal, e no previsto pelo artigo 42, da Deliberação nº. 893, de 28/11/67, passam para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5º - O Presidente do Legislativo promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Resolução, na conformidade do artº 77, § 3º e artº 91 da Constituição Estadual, a realização de concurso interno, para provimento, mediante reclassificação, dos cargos vagos.

§ Único - O regulamento do concurso será baixado pelo Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - A forma e os requisitos mínimos para provimento dos cargos perspectiva de promoções e acesso, serão baixados por Ato do Presidente da Câmara.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a movimentação do pessoal prevista nesta Resolução, correrão pelas dotações próprias do vigente orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-247	Fl. 12
	<i>[Assinatura]</i>



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

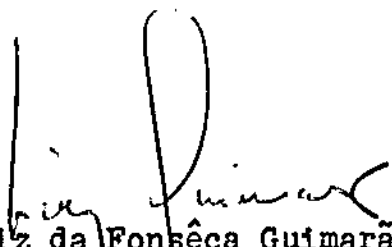
Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 247/73

Fls. 03

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de julho de 1973

  
( Luiz da Fonseca Guimarães )  
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-247	Fl. 13

AUTOR: Comissão Executiva  
Projeto de Resolução nº 010/73.